



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Divisão Regional de Vigilância em Saúde - Oeste

Rua Doutor Virgílio de Carvalho Pinto, 519, - Bairro Pinheiros - São Paulo/SP -

CEP 05415-030

Telefone:

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6018.2026/0078789-7

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 02 (dois) banners institucionais, medindo 80 x 180 cm, para utilização no I Simpósio de Vigilância Sanitária da CRS Oeste, a ser realizado em 21 de agosto de 2026.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a aquisição de 02 (dois) banners institucionais destinados à identificação visual, comunicação e fortalecimento da identidade institucional durante o I Simpósio de Vigilância Sanitária da CRS Oeste. Os banners serão utilizados para identificação dos espaços do evento, recepção dos participantes e divulgação institucional, contribuindo para a organização do ambiente, padronização visual e valorização das ações desenvolvidas pela Vigilância Sanitária.

2.2. A Vigilância Sanitária é definida pela Lei nº 8.080/90 como “um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde. um conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos”.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO

3.1. Especificações:

3.2. Item 1 - Banner institucional confeccionado em lona vinílica, dimensões 80 x 180 cm, impressão digital colorida em alta qualidade, acabamento com bastão superior e inferior e cordão para pendurar. Arquivo em modo de cor CMYK. Resolução mínima de 100 DPIs em tamanho real ou superior. A arte será fornecida pela Contratante. A Contratada deverá encaminhar prova digital para aprovação antes da impressão.

3.3. Quantitativo:

Item	Quantidade	Unidade de medida
------	------------	-------------------

4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer a fiscalização dos itens no ato do recebimento, por servidores especialmente designados.

4.1.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados quando em desacordo com as obrigações derivadas da presente contratação, assumidas pela CONTRATADA.

4.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

4.2.1. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação.

4.3. Aplicar as penalidades previstas no Contrato, quando cabível.

4.3.1. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas nos itens, para fim de adoção das providências cabíveis.

4.3.2. Aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, em caso de descumprimento das mesmas pela CONTRATADA.

4.3.3. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime e nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Os materiais requisitados deverão ser entregues na Coordenadoria Regional de Saúde Oeste, R Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 519 – 4ª Andar, Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05415-030.

5.2. A entrega deverá ocorrer em parcela única de todos os itens no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do primeiro dia seguinte ao envio da Nota de Empenho, através do e-mail fornecido pela empresa;

5.3. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

5.4. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 01 (um) dia útil, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

5.5. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto

5.6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

- c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

5.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis

5.8. São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.



Ana Carolina Amed Hinniger
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 26/06/2026, às 10:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160049012** e o código CRC **DF584993**.

1.

Referência: Processo nº 6018.2026/0078789-7

SEI nº 160049012